

02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

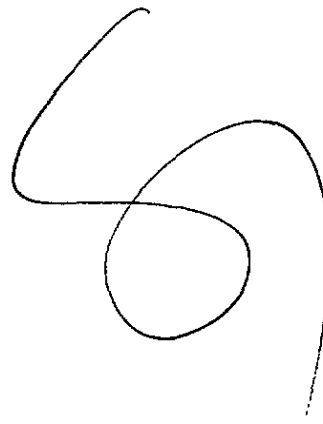
PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 24 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Plenário desta Corte, conforme decidido no julgamento do CC 7.204, entre outros precedentes (fl. 3), nos seguintes termos:

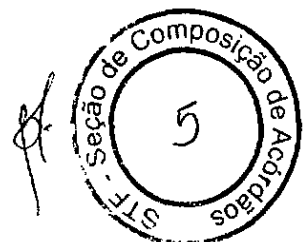
Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra o empregador, inclusive aquelas nas quais, ao tempo da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, ainda não havia sido proferida sentença de mérito em primeiro grau.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, manifestaram-se a Associação dos Advogados de Acidentes do Trabalho do Estado de São Paulo (fls. 08-14), bem como o Oitavo Grupo de Câmaras de Direito Público e a Seção de Direito Público, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 16-17 e 19-21).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fls. 41/42).



1



02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 24 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, apenas uma ponderação, embora conheça o pensamento do Colegiado sobre esse trecho do verbete. Simplesmente o encerraria no vocábulo "empregador" sem a inserção seguinte, que diz respeito às ações nas quais, ao tempo da edição do verbete, ainda não se havia proferido sentença de mérito. Por quê? Porque aquelas situações residuais de 2004 já estão ultrapassadas, e o verbete, principalmente o vinculante, deve ter repercussão no quadro atual.

Não vou reiterar o que expressei quanto à natureza da competência, por ser em razão da matéria, portanto, é absoluta, e a mudança da regra tem eficácia imediata.

Então, concordo com o verbete, mas não voto no sentido da aprovação dessa parte final, dessa cláusula final.



02/12/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 24 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Também eu, Senhor Presidente, entendo que a proposta de súmula está de acordo com o artigo 103-A da Constituição, com a Lei nº 11.417, de 2006, motivo pelo qual voto no sentido da aprovação da súmula.



02/12/2009

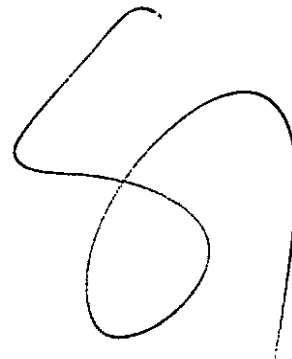
TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 24 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - O Ministro Marco Aurélio, portanto, propõe que se suprima a expressão?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Com essa cláusula final a partir do vocábulo "inclusive".

Na verdade, houve preocupação de fazer a modulação de efeitos, para apanhar certas situações.



PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 24**


PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTE.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 22, nos seguintes termos: "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04." Vencido, em parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que propunha que o enunciado se encerrasse no vocábulo "empregador". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 02.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat Pereira de Brito.


P/ Luiz Tomimatsu
Secretário